

**ATO COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (QPPM), PARA O ANO DE 2019 (CFSd QPPM/2019) – VAGAS PARA O INTERIOR (4ª A 19ª RPM), DE CANDIDATO AO CFSd QPPM/19 – VAGAS PARA BH E RMBH, MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL.**

**A TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (CRS)**, no uso de suas atribuições regulamentares, contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016, tendo em vista o disposto no Edital DRH/CRS nº 06, de 29 de junho de 2019, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2019 (**CFSd QPPM/2019 BH/RMBH**), publicado no “MG” nº 121, de 04 de julho de 2018, e no Ato de Retificação nº 01, de 30 de janeiro de 2019, em observância à Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como à Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 (Lei de Acesso à Informação) e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

**1.1** o candidato **FÁBIO HENRIQUE MEIRELES DAS GRAÇAS**, inscrição nº **14405719**, concorreu às vagas do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019), vagas para BH/RMBH;

**1.2** na 1ª fase, referente a prova de conhecimentos (objetiva), o candidato obteve 97,50 (noventa e sete vírgula cinquenta) pontos. Na 2ª fase, correspondente a Avaliação Física Militar (AFM), obteve 54,00 (cinquenta e quatro) pontos;

**1.3** nos Exames de Saúde Preliminares (Clínico, Odontológico, Oftalmológico, Otorrinolaringológico), Complementares e Exame do subitem 6.40 foi considerado **APTO**. Contudo, na Avaliação do subitem 6.12 foi considerado **INAPTO**;

**1.4** em razão da inaptidão, o candidato interpôs recurso administrativo, tendo sido **INDEFERIDO**, conforme Despacho Administrativo nº 95/2018-DRH/CRS, publicado no *site* do CRS em 14 de dezembro de 2018;

**1.5** o candidato ajuizou ação ordinária, processo n. 5003668-18.2019.8.13.0024, com pedido de antecipação de tutela, que foi indeferido pelo douto magistrado da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte;

**1.6** interpôs Agravo de Instrumento e a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais deu provimento ao recurso, deferindo parcialmente o pedido de tutela recursal para permitir ao Agravante a realização de produção antecipada de prova pericial, bem como o prosseguimento nas demais etapas do concurso público regido pelo edital DRH/CRS nº 06/2018, até o pronunciamento definitivo da Turma Julgadora;

**1.7** em acórdão, foi confirmada a antecipação de tutela anteriormente concedida, permitindo ao Agravante a realização de produção antecipada de prova pericial, bem como o prosseguimento nas demais etapas do concurso público, com a consequente matrícula e frequência no Curso de Formação de Soldados, sem que isso lhe garanta o direito à nomeação, posse, promoção e recebimento de proventos e benefícios pretendidos antes do trânsito em julgado de eventual sentença de procedência;

**1.8** no dia 06 de janeiro de 2020 foi publicado, no site do CRS, o Ato de Resultado Final do certame, sendo que o último candidato convocado dentro do número de vagas previstas na Resolução nº 4.855, de 07 de novembro de 2019, obteve 123,00 (cento e vinte e três) pontos. O candidato em lide obteve a pontuação final de 151,50 (cento e cinquenta e um vírgula cinquenta) pontos;

**1.9** conforme mensagem encaminhada a este Centro, através do Painel Administrativo de protocolo nº 202008027396621-2008, de 07 de agosto de 2020, da Secretaria de Ensino da Escola de Formação de Soldados, a Resolução nº 4.739, de 26 de outubro de 2018, que versa sobre as Diretrizes de Educação da Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências prevê, dentre outras particularidades acadêmicas ao que tange a construção do aprendizado e conhecimento das ciências policiais, no artigo 77, §7º, inciso I, que a matrícula ~~ela~~ **podará ser trancada quando o discente perder em qualquer disciplina mais de 40%** (qua-

renta por cento) da carga horária e, que a norma ainda preceitua que é exigido do discente em quaisquer cursos e treinamentos no âmbito da Polícia Militar de Minas de Gerais (PMMG) o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total para aprovação e formatura. Assim, a partir de 10 de agosto de 2020 algumas disciplinas atingiram os percentuais mencionados, o que impossibilitou a convocação para matrícula no CFSD QPPM/19 BH/RMBH, de candidatos com decisões judiciais;

**1.10** em face à impossibilidade de realizar matrícula no CFSD QPPM/19 BH/RMBH, em execução, conforme descrito no subitem anterior, o candidato foi provocado a manifestar-se quanto ao interesse em realizar o curso em alguma das Regiões de Polícia Militar (RPM) do interior e cientificado de que após o curso, ocorrerá a movimentação para o local a que concorreu, conforme edital do respectivo certame, sem qualquer ônus para o Estado. O candidato manifestou interesse em realizar o curso no interior do Estado, na 19ª RPM.

## **2 RESOLVE:**

**2.1** em face do disposto nos subitens 1.7, 1.8 e 1.10 deste ato, convocar o candidato **FÁBIO HENRIQUE MEIRELES DAS GRAÇAS**, inscrição nº **14405719**, para matrícula no CFSD QPPM/2019 – **19ª RPM**, desde que continue cumprindo os requisitos de matrícula, conforme prevê o Edital DRH/CRS nº 06/2018, de 29 de junho de 2018 e Ato de Retificação nº 01, de 30 de janeiro 2019;

**2.2** cientificar o candidato que deverá se apresentar **no dia 03 de novembro de 2020, terça-feira, às 07h00min**, na sede da 19ª Região da Polícia Militar - Rua Luzia Miranda dos Santos, nº 125, Bairro São Pedro, Sete Lagoas/MG - CEP 35.701-031 - Tel. (31) 3027-3844, munido de todos os documentos constantes nas orientações específicas para a efetivação da matrícula, publicada em 19 de outubro de 2020, no site do CRS.

Belo Horizonte-MG, 28 de outubro de 2020.



Documento assinado em 28/10/2020 22:01:21 por IVANA FERREIRA QUINTAO:03440593673. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG para verificar a autenticidade deste documento acesse [https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/di/verificacao\\_documento.asp?codigo\\_documento=5294937](https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/di/verificacao_documento.asp?codigo_documento=5294937)

**IVANA FERREIRA QUINTAO, Tenente-Coronel PM**  
**Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção**